

ANEXO – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SECRETARIA DE CULTURA, E DO OUTRO A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O Município de Itapipoca/CE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.623.077/0001-67, com sede Av. Anastácio Braga, Nº 195 – Bairro São Sebastião CEP: 62508-170 - Itapipoca – CE., por meio da **SECRETARIA DE CULTURA**, neste ato representada pela SECRETÁRIA EXECUTIVA Sra. SHIRLEY JANE DA SILVA LAVOR aqui denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, com endereço na _____, CEP: _____, em Itapipoca, Estado do Ceará, E-mail: _____, Telefone: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Adesão à Ata de Registro de Preços nº _____, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO nº _____ da Secretaria de _____ do Município de _____-CE, e seus anexos, os preceitos do direito público, o Decreto Federal Nº 7.892/2013, Decreto Estadual Nº 28.087 de 10 de janeiro de 2006; Decreto Municipal No 010/2017 de 16 de Janeiro de 2017 e a Lei Federal no 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O Presente contrato tem por objeto é **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____, PARA AQUISIÇÃO DE CAMISAS E CALÇAS PARA ATENDER AOS DIVERSOS PROJETOS E CAMPANHAS DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA – CE.,** conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____), conforme planilha abaixo:

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CAMISAS PERSONALIZADAS GOLA REDONDA. TECIDO: MALHA PP, 100% SUBLIMADAS. A ARTE A SER DESENVOLVIDA E OS TAMANHOS SERÁ CONFORME AS	Unid.	PRÓPRIA	2.000	R\$	R\$

NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO.	DA					
VALOR GLOBAL						R\$

LOTE 02						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	CALÇA EM TECIDO DE BRIM TAMANHOS VARIADOS, COR BRANCA NÃO TRANSPARENTE, SEM BOLSO E COM COSTURAS REFORÇADAS.	Unid.	PRÓPRIA	50	R\$	R\$
VALOR GLOBAL						R\$

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1- O fornecimento será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei nº 8666/93 e alterações.

CLAÚSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Os produtos deverão ser solicitados através de Ordem de Fornecimento elaborada pelo setor de compras desta Secretaria de Cultura;
- 5.2 Prestar todas as informações e esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada;
- 5.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação;
- 5.4 Efetuar o pagamento na forma ajustada no Termo de Referência e no Instrumento Contratual;
- 5.5 Cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. O fornecimento dos produtos serão acompanhados e fiscalizado por servidor da Secretaria, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos, para fins de pagamento.
- 6.2. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.
- 6.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto/serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do mesmo eventualmente fora de especificação.
- 6.4. A gestão e fiscalização do contrato caberá ao(à) Secretário(a) de cada Secretaria ou a quem este designar, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.5. O Responsável por fiscalizar e acompanhar o contrato será o(a) Sr(a). **José Wilson de Sousa Amaro** -Matricula 131019-4.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 7.1 Fornecer produtos de alta qualidade, sem falhas ou quaisquer outras avarias;
- 7.2 O material deverá ser entregue no local indicado pela contratante de acordo com o recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.3 Deverão ser atendidas pela contratada além das determinações da fiscalização da

Contratante, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.

7.4 A empresa deverá no tocante a execução do objeto, OBEDECER rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.

7.5 Fica expressamente definido que os serviços e/ou produtos deverão ser de primeira qualidade.

7.6 A empresa deverá assumir integral e exclusiva a responsabilidade por todos os atos e consequências provenientes da execução do serviço objeto deste presente certame.

7.7 O Licitante vencedor deverá cumprir obrigatoriamente o prazo e as solicitações desta Administração Pública Municipal.

7.8 Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução;

7.9 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providenciam, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DO CONTRATO

8.1- A vigência do contrato administrativo, decorrente do presente processo, terá início a partir da assinatura e termino em 31 de dezembro do exercício financeiro do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica e mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente;

9.2. Caso a Nota Fiscal seja devidamente atestada pela Secretaria de Cultura, será encaminhada a Secretaria de Planejamento e Gestão, devendo o pagamento ser efetuado até o 30º dia após o recebimento da Nota Fiscal pela Contratante;

9.3 O Pagamento estará condicionado à apresentação de certidões de regularidade junto ao: Município, Estado, União, FGTS e Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE ENTREGA OU SERVIÇOS

10.1 Os materiais poderão ser solicitados de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria e deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado na Rua Antônio Assunção, S/N, Bairro Julho, Itapipoca-Ceará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

10.1.1. O material deverá ser entregue conforme descrito no Termo de Referência.

10.2 A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas o material que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

10.2.1 O prazo para a troca do material recusado será de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação de troca de produto.

10.3 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

10.4 A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

11.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no vigente Orçamento Municipal, inerente à Secretaria Contratante: Dotação orçamentária: _____; Elemento de Despesa: _____; Fonte de Recurso: _____.



CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 Reequilíbrio econômico-financeiro: na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da lei federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

12.2 Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da lei de licitações;

13.2 O Termo Contratual poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; e/ou cometer fraude fiscal;

14.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo cometimento de infração administrativa, Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento): atraso injustificado do objeto licitado (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor da parcela inadimplida); e/ou atraso na assinatura da ata de registro de preços ARP/contrato administrativo no prazo previsto no edital, contado a partir da convocação pela Administração (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor global da ARP/contrato);

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento): inexecução total do objeto (calculado sobre o valor global do contrato); inexecução parcial (calculado de forma proporcional à obrigação inadimplida); não assinatura da ARP/contrato administrativo no prazo previsto no edital, quando convocado pela Administração (calculado sobre o valor global da ARP/contrato administrativo); e/ou não apresentação e/ou apresentação falsa da documentação exigida no edital do certame (calculado sobre o valor estimado da contratação);

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

e) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do município de Itapipoca com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastramento de Fornecedores Municipal pelo prazo de até cinco anos. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

14.3 As sanções previstas nas alíneas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que se amoldem às situações previstas nos incisos do art. 88 da Lei nº 8.666/1993.

14.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

14.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.2 A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1-Fica eleito o foro da Comarca de Itapipoca, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

16.2-E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Itapipoca/Ceará, ____ de _____ de 2024

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF nº _____

2. _____

CPF nº _____